

Handwritten signatures and initials in blue ink, including '79 Re' and 'CA'.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Primeiro outorgante: CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 500 919 844, com sede na Av. da Liberdade, 38, 2º andar, 1269-039 Lisboa, através da DUAL, o seu serviço de qualificação profissional, doravante designada abreviadamente por CCILA/DUAL, representada por Markus Kemper, portador do documento de identificação [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, Thorsten Kötschau, portador do documento de identificação [REDACTED], na qualidade de Diretor Executivo e Elísio da Mota e Silva, portador do documento de identificação [REDACTED], na qualidade de Diretor da DUAL, o seu departamento de qualificação profissional,

Segundo outorgante: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 500825440, com sede na Av. Dom Vasco da Gama, 34, 1400-297, Lisboa, doravante designada abreviadamente por APIFARMA, representada por Dr. João Pedro Almeida Lopes, portador do documento de identificação [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direcção, e Dra. Filipa Costa, portadora do documento de identificação [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando o interesse na cooperação entre ambas as instituições, visando o desenvolvimento e reforço da formação na indústria farmacêutica, em particular das empresas associadas da APIFARMA, através da qualificação profissional de jovens e adultos, no âmbito da atividade desenvolvida pela DUAL, através do serviço de Qualificação Profissional da CCILA, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se apresentam:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente Protocolo visa promover a organização, promoção e divulgação de cursos de formação profissional.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da DUAL)

A Primeira Outorgante obriga-se a:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

1. Organizar cursos de formação dual (formação profissional inicial em alternância para jovens) em articulação com a APIFARMA e tendo em conta as necessidades dos associados da APIFARMA.
2. Coordenar a organização e execução dos cursos indicados no ponto anterior com a APIFARMA, com base nos conceitos e análise de necessidades existentes e em conformidade com outros requisitos definidos de comum acordo.
3. Enviar todas as informações necessárias, nomeadamente material informativo, e a informar a APIFARMA, atempadamente, sobre a realização e progressão das ações de formação acordadas.
4. Apoiar as empresas associadas da APIFARMA a identificar as necessidades de formação e propor planos de formação que respondam a essas necessidades.
5. Divulgar junto dos seus Formandos e antigos Formandos, que estejam disponíveis, ofertas de emprego que sejam solicitadas pelos associados da APIFARMA, seguindo as suas regras e critérios internos.
6. Os cursos de formação dual realizados ao abrigo da presente Cláusula são organizados e administrados exclusivamente pela CCILA/DUAL, sendo a faturação e todas as formalidades que sejam aplicadas, tratadas diretamente com os interessados.
7. Todos os cursos que possam ser vir a ser realizados ao abrigo deste protocolo, são organizados e administrados pela CCILA/DUAL.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da APIFARMA)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

1. Apoiar as atividades formativas da CCILA/DUAL na indústria farmacêutica, através da realização de análises de necessidade de formação, segundo os seus critérios internos de gestão, e/ou facultar resultados já existentes.
2. Informar as empresas associadas sobre as ações de formação mencionadas na Cláusula 2.ª, segundo os seus critérios internos de gestão, através dos seus canais de comunicação, devendo para este efeito a CCILA/DUAL enviar todas as informações necessárias e informar a APIFARMA, atempadamente, sobre a realização dessas ações de formação.
3. A divulgar pelas empresas associadas a possibilidade de acolherem estagiários dos cursos ministrados atualmente pela CCILA/DUAL.



Cláusula 4.ª

(Obrigação conjunta da CCILA/DUAL e da APIFARMA)

1. Os Outorgantes concordam e declaram aceitar que as ações que vierem a ser planeadas e realizadas ao abrigo deste Protocolo, podem ser publicitadas pelos meios que entenderem adequados.
2. Os Outorgantes comprometem-se a trocar a documentação e informação necessária ao desenvolvimento das atividades da outra parte, incluindo dados estatísticos e resultados de trabalhos e estudos considerados não confidenciais, e a trocar informações sobre as respetivas atividades, de forma a permitir a identificação de interesses comuns.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade

Os Outorgantes obrigam-se a garantir a confidencialidade de todos os dados, elementos e/ou informações respeitantes a cada uma das Partes, bem como à que venham a aceder no decurso da execução do presente Protocolo, não procedendo à sua divulgação, seja a que título for, sem prévia autorização da outra parte.

Cláusula 6.ª

(Alterações ao Protocolo)

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo tem de ser realizada por escrito e assinada pelas Partes Outorgantes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, que passam a fazer parte integrante deste Protocolo.
2. As Partes Outorgantes acordam que o alargamento da cooperação a outras áreas e modalidades de formação profissional, nomeadamente na área da formação contínua de ativos, pode ser acordado e anexado ao presente protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Proteção de Dados)

As Partes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados EU 2016/679, de 27 de Abril, abreviadamente RGPD, assim como toda a restante legislação em vigor sobre privacidade e proteção de dados.

Cláusula 8ª

(Vigência e Denúncia)

O presente protocolo tem a validade de um ano, sendo renovável automaticamente por igual período de tempo, salvo denúncia comunicada à outra parte, por escrito, com a antecedência de 60 dias em relação à data em que se pretende cessar o acordo, salvaguardando-se, no entanto, a execução de projetos ou ações em curso e garantindo-se a sua conclusão.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento e resolução)

1. O incumprimento das obrigações que resultam para qualquer das Partes Outorgantes deste Protocolo dá direito à imediata resolução do mesmo, nos termos e com as consequências cominadas na lei civil aplicável.
2. Em qualquer caso, nenhuma das Partes é responsável por atrasos ou incumprimentos decorrentes de factos ou circunstâncias a que é alheia, sendo que, para o efeito, a Parte em questão deve comunicar, assim que for possível, tal facto à contraparte.

Cláusula 10.ª

(Notificações)

1. Para efeitos de comunicações entre si, bem como para efeitos da realização de citação ou notificações judiciais, as partes convencionam como domicílio o indicado no presente contrato ou aquele que venha a ser oportunamente comunicado nos termos legais.
2. As comunicações entendem-se efetuadas no dia em que forem entregues em mão ou enviadas por correio eletrónico ou, se enviadas por correio registado, no terceiro dia seguinte à data do registo.

Cláusula 11.ª

Para resolução de quaisquer litígios emergentes deste protocolo as partes elegem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo é feito em duplicado e contém 5 folhas, rubricadas pelos representantes dos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 23.11.2023

Pela CCILA/DUAL



Presidente do Conselho Diretor
(Markus Kemper)

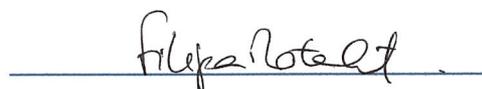
Pela APIFARMA



Presidente da Direção
(Dr. João Pedro Almeida Lopes)



Diretor Executivo
(Thorsten Kötschau)



Vice-Presidente
(Dra. Filipa Costa)



Diretor da DUAL
(Elísio Silva)